

DIÁRIO OFICIAL



Nº 3932

VILHENA-RO, SEXTA-FEIRA, 08.03.2024

ANO XXVII

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO I

www.vilhena.ro.gov.br

ATOS DO EXECUTIVO

**DOV - DIÁRIO OFICIAL
DE VILHENA**



**Prefeitura
Municipal
de Vilhena**

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	2
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	2
JUNTA MÉDICA	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	9
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	9
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	10
SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS	11
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	11
ATOS DO LEGISLATIVO	13



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 62.139/2024

INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL PARA DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 130/2024/Semter e o ID 595379 - Processo Administrativo Eletrônico nº 3.509/2024,

DECRETA:

Art. 1º A instituição da Comissão Especial para Digitalização de Processos de regularização fundiária, habitação, alienação e assentamento urbano de responsabilidade da Secretaria Municipal de Terras, composta pelos servidores:

Presidente: Valéria Cristina Gonçalves Bertasso - matrícula 15603

Membros: Walquiria Pereira Ferreira - matrícula 16634

Wellington Costa Savaris - matrícula 16188

Parágrafo único. A Comissão deverá organizar e digitalizar os processos físicos de 1980 até a presente data, com o objetivo de facilitar a localização e reduzir o volume de documentos,



e terá duração de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 7 de março de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 62.140/2024

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À
CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL À SERVIDORA
MARILDA LUIZ VIEIRA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 6º, art. 48, da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 20.424/2023,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, com efeitos retroativos a 30 de outubro de 2023, à servidora MARILDA LUIZ VIEIRA, matrícula 16492, detentora do cargo de provimento efetivo de Cuidadora de Alunos, grupo ocupacional ATA, classe D, referência salarial I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pela graduação de Tecnologia em Segurança Alimentar no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, nos termos da alínea "a" do inciso II e §§ 1º, 2º, 4º e 5º, II, do art. 48 da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 8 de março de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 62.141/2024

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À
CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL AO SERVIDOR
SEVERINO MIGUEL DE BARROS JUNIOR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 5º, art. 31, da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 1.968/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, com efeitos retroativos a 6 de fevereiro de 2024, ao servidor SEVERINO MIGUEL DE BARROS JUNIOR, matrícula 4066, detentor do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, grupo ocupacional ATA, classe G, referência salarial VIII, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, pela especialização em Controladoria de Negócios e Gestão no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, nos termos da alínea "b" do inciso II e §§ 1º, 2º e 4º do art. 31 da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 8 de março de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ERRATA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 101/2023

ONDE SE LÊ:

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a prorrogação do Contrato n.º 101/2023, pelo período até 21/04/2024, de conformidade com a Justificativa ID 551956, Parecer 037/2024-PGM ID 553249, despacho ID 553402 e Processo Administrativo nº 19497/2023, que com seus anexos, ficam fazendo parte deste termo.

1.2 O contrato poderá ser rescindido antecipadamente, caso haja o término e contratação do Pregão Eletrônico 085/2022 ou outro instrumento licitatório similar com o mesmo objeto.

LEIA-SE:

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a prorrogação do Contrato n.º 101/2023, pelo período até 22/04/2024, de conformidade com a Justificativa ID 551956, Parecer 037/2024-PGM ID 553249, despacho ID 553402 e Processo Administrativo nº 19497/2023, que com seus anexos, ficam fazendo parte deste termo.

1.2 O contrato poderá ser rescindido antecipadamente, caso haja o término e contratação do Pregão Eletrônico 085/2022 ou outro instrumento licitatório similar com o mesmo objeto.

Vilhena - RO, 08 de março de 2024.

Visto:

Igor Demétrio Vanucci Cardoso
PROCURADOR MUNICIPAL

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INFORMAÇÃO TÉCNICA CONJUNTA Nº: 001/2024/CGM/PGM

Interessados: Todas as Unidades Administrativas e o Gabinete do Prefeito.

Disposições acerca da melhor conduta ética a ser adotada durante o período eleitoral, com orientações aos ordenadores de despesas, ao Chefe do Poder Executivo e aos agentes públicos em geral do Poder Executivo.

Referências:

(Lei nº 9.504/1997, (Lei das Eleições);

Lei Complementar nº 101/00 (Responsabilidade na gestão fiscal);

Resolução nº 23.738/2024 - Dispõe sobre o calendário das eleições de 2024.

Prezados Senhores,

Esse Órgão Central de Controle Interno em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, com o objetivo de auxiliar os gestores públicos municipais quanto as regras e disposições acerca da melhor conduta ética a ser adotada durante o período eleitoral, que devem nortear a atuação dos agentes públicos municipais nas eleições de 2024 e, no intuito de contribuir para a higidez do processo eleitoral, visando evitar a prática de atos administrativos que possam ser considerados ilegais ou abusivos nesse período de transcurso eleitoral, bem como, evitar o descontrole das contas públicas, de modo a garantir a continuidade do equilíbrio econômico-financeiro do município, edita e publica a informação técnica Conjunta nº 001/2024/CGM/PGM.

Considerando que no período eleitoral há uma série de restrições, não se pode olvidar que as eleições interferem na gestão da Administração Pública. Com o objetivo de impedir a interferência da máquina pública no processo eleitoral, algumas providências e cuidados devem ser

observados pelos Secretários Municipais, Diretores das Autarquias e Chefe do Executivo desta municipalidade, a fim de afastar a possibilidade de desvio involuntário de conduta que possa ofender o que dispõe a legislação sob enfoque.

Considerando a lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 verificamos as seguintes vedações:

- no último mês do mandato do Prefeito é vedado o empenho de mais do que o duodécimo (1/12) da despesa prevista no orçamento vigente – Art. 59, §1º.
- no último mês do mandato do Prefeito é vedado assumir, por qualquer forma, compromissos financeiros para execução depois do término do mandato – Art. 59, §2º.

Considerando a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que tem como princípio e objetivo fundamental promover o Equilíbrio das contas públicas, a Transparência, Planejamento, o Controle e a Responsabilização, há as seguintes vedações:

- É nulo de pleno direito o ato que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo - Art. 21, inciso II;
 - É nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato – Art. 21, inciso III;
 - É nulo de pleno direito a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo – Art. 21, inciso IV, alínea “a”;
 - É nulo de pleno direito a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esse agente, para nomeação de aprovados em concurso público, quando resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo – Art. 21, inciso IV, alínea “b”;
- Destaca-se que essas vedações se aplicam inclusive durante o período de recondução ou reeleição para o cargo de titular do Poder. Para fins dessas vedações observadas no tópico imediatamente acima serão considerados atos de nomeação ou de provimento de cargo público aqueles referidos no § 1º do art. 169 da Constituição da República de 1988 ou aqueles que, de qualquer modo, acarretem a criação ou o aumento de despesa obrigatória. A Lei de Responsabilidade Fiscal também veda a contratação de operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato do Chefe do Poder Executivo conforme a alínea “b” do inciso IV do artigo 38 desse diploma normativo:

Art. 38. A operação de crédito por antecipação de receita destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirá as exigências mencionadas no art. 32 e mais as seguintes:

(...)

IV - estará proibida:

(...)

b) no último ano de mandato do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal.

Somado a isso, também é vedado ao Chefe do Poder Executivo nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito conforme o artigo 42 da LRF:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

No que tange à lei federal nº 9.504/1997 o artigo 73 dispõe sobre as seguintes vedações:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios,

ressalvada a realização de convenção partidária;

II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

(...)

c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

(...)

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

c) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;

VII - empenhar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito;

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.

As hipóteses acima são autoexplicativas, devendo ser observado pelos agentes públicos, isto é, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional.

Somado a isso, no ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. Verifica-se que a observância de tal vedação prevista no §10 do artigo 73 da lei federal nº 9.504 de 1997 é de suma importância, visto que, a norma em tela é clara ao vedar distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, o que em tese traria um desequilíbrio ao pleito eleitoral. Além disso, esses programas sociais não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida.

O artigo 75 desse diploma normativo também veda, nos três meses que antecederem as eleições, a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos na realização de inaugurações. Vejamos:

Art. 75. Nos três meses que antecederem as eleições, na realização de inaugurações é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos.

Parágrafo único. Nos casos de descumprimento do disposto neste artigo, sem prejuízo da suspensão imediata da conduta, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma.

A lei federal nº 9504/97 também veda a qualquer candidato comparecer, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, a inaugurações de obras públicas:

Art. 77. É proibido a qualquer candidato comparecer, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, a inaugurações de obras públicas.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo sujeita o infrator à cassação do registro ou do diploma.

A Resolução nº 23.738, de 27 de fevereiro de 2024, do Tribunal Superior Eleitoral, estabeleceu o Calendário Eleitoral das Eleições de 2024. Considerando as vedações já vistas em linhas anteriores, informaremos a seguir algumas datas importantes de início das vedações já informadas quanto à Lei Federal nº 9.504/1997:

Período da Vedação	Dispositivo legal da vedação – Lei Federal nº 9.504/1997
Do dia 01/01/2024 até o dia 31/12/2024	Art. 73 São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: § 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.
Do dia 01/01/2024 até o dia 31/12/2024	Art. 73 São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: §11. Nos anos eleitorais, os programas sociais de que trata o § 10 não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida.
Do dia 01/01/2024 até o dia 30/06/2024	Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: VII - empenhar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito;

Do dia 09/04/2024 até a posse dos eleitos.	Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.
Do dia 06/07/2024 até a posse dos eleitos	Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, <i>ex officio</i>, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados: a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança; b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República; c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo; d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo; e) a transferência ou remoção <i>ex officio</i> de militares, policiais civis e de agentes penitenciários;

Do dia 06/07/2024 até a realização das eleições	Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: VI - nos três meses que antecedem o pleito: a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública; b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral; c) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;
A partir do dia 06/07/2024	Art. 75. Nos três meses que antecederem as eleições, na realização de inaugurações é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos. Parágrafo único. Nos casos de descumprimento do disposto neste artigo, sem prejuízo da suspensão imediata da conduta, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma.
A partir do dia 06/07/2024	Art. 77. É proibido a qualquer candidato comparecer, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, a inaugurações de obras públicas.

Destaca-se também que a resolução nº 23.738, de 27 de fevereiro de 2024 do TSE definiu que a partir do dia 06/07/2024 os agentes públicos devem adotar as providências necessárias para que o conteúdo dos sítios, canais e outros meios de informação oficial exclua nomes, slogans, símbolos, expressões, imagens ou outros elementos que permitam identificar autoridades, governos ou administrações, cujos cargos estejam em disputa na campanha eleitoral, ainda que a divulgação tenha sido autorizada em momento anterior, assegurada a manutenção das informações necessárias para estrito cumprimento, pelos responsáveis, do previsto no artigo 48-A da Lei complementar nº 101/2000, nos artigos 8º e 10 da Lei nº 12.527/2011 e no §2º do artigo 29 da Lei federal nº 14.129/2021.

Desse modo, as vedações impostas pela Lei Federal nº 9.504 de 1997 não se aplicam apenas ao Chefe do Poder Executivo municipal, mas a todos os agentes públicos, a fim de evitar a utilização da máquina pública em favorecimento a candidatos, quebrando-se a igualdade de oportunidades entre os interessados e o cargo eletivo.

Nesse cenário, durante as eleições municipais, os agentes públicos da Prefeitura Municipal de Vilhena deverão avaliar se os trabalhos desenvolvidos e/ou condutas praticadas afetam de algum modo a igualdade

de oportunidade dos candidatos, ferindo o princípio da impessoalidade e caracterizando abuso de autoridade, com as consequências punitivas incidentes, inclusive no âmbito penal, conforme o caso.

Além disso, RECOMENDAMOS aos servidores da Prefeitura Municipal de Vilhena, para não realizarem qualquer tipo de propaganda eleitoral dentro do local de trabalho, durante o horário de expediente, sendo passível de responsabilização conforme o caso.

Considerando a Resolução do Tribunal Superior Eleitoral, que trata do calendário das eleições de 2024, com recomendações e alertas, como os procedimentos, vedações e permissões no dia da votação, sugerimos a leitura da referida Resolução, que constam informações básicas sobre os direitos e as normas que orientam a atuação dos agentes públicos nas eleições de 2024. Essas e outras informações podem ser obtidas na página da internet do Tribunal Superior Eleitoral.

É imprescindível aos gestores públicos a busca de informações junto aos Procuradores Municipais em relação às proibições em ano eleitoral, em especial com relação à legalidade dos atos administrativos e da sua divulgação no caso concreto.

É bom informar que o agente público que violar alguma dessas normas fica sujeito, entre outras penalidades, à suspensão do ato ilícito, à multa, à cassação do registro ou diploma e à sanção por ato de improbidade administrativa. No âmbito disciplinar, o agente público também poderá sofrer sanções em caso de sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Desse modo, informamos aos agentes públicos do Município de Vilhena a existência dessas condutas vedadas, sendo que, Vossas Senhorias devem pautar suas condutas nos ditames legais para evitar penalidades futuras que serão aplicadas aos que incorrerem nas condutas vedadas pela legislação eleitoral.

Por fim, registra-se que as orientações tratadas nesta Informação teve o propósito de evidenciar, porém, sem, contudo, esgotar o assunto da importância de se implementar um rígido controle da gestão fiscal, não somente no período restritivo do último ano de mandato, mas também ao longo dos exercícios no decorrer de várias gestões, uma vez que a intenção da LRF é promover o equilíbrio intertemporal das finanças públicas, reforçando a devida cautela quanto às condutas praticadas durante as eleições municipais, pois, como mencionado, a Justiça Eleitoral tem competência para analisar e punir casos que entender, no caso concreto, que possa caracterizar abuso do poder de autoridade.

Dessa forma, atos de governo, em determinadas hipóteses e formas, também poderão, mesmo que legais, ser entendidos como abusivos se, de algum modo, puderem ser associados como benefício a certo candidato, partido político ou coligação.

É a nossa informação.

Vilhena/RO, 08 de março de 2024.

IGOR DEMETRIO VANUCCI CARDOSO
Procurador Municipal

ANDRÉA CAVALCANTE TORRES
Controladora Geral do Município

JUNTA MÉDICA

PORTARIA N.º 034/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE
AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE
AO SERVIDOR ANA PAULA DA SILVA RODRIGUES DE
ALMEIDA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 30 dias ao servidor ANA PAULA RODRIGUES DE ALMEIDA, matrícula 10151, efetivo no cargo de enfermeiro.



Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido a partir de 27 de fevereiro de 2024, com término em 27 de março de 2024, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 2623/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 27 de fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 08 de março de 2024.

BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 59.125/2023

PORTARIA N.º 042/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR AURORA WANDERLY GUSMÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 90 dias ao servidor AURORA WANDERLY GUSMÃO, matrícula 11997, efetivo no cargo de enfermeiro.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido a partir de 09 de março de 2024, com término em 06 de junho de 2024, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 3558/2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos começam a contar a partir de 09 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 08 de março de 2024.

BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 59.125/2023

PORTARIA N.º 039/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR EDINEIA ARAUJO DE ALENCAR BRANDÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 60 dias ao servidor EDINEIA ARAUJO DE ALENCAR BRANDÃO, matrícula 10275, efetivo no cargo de enfermeiro.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido a partir de 25 de fevereiro de 2024, com término em 24 de abril de 2024, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 10883/2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus

efeitos retroagem a 25 de fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 08 de março de 2024.

BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 59.125/2023

PORTARIA N.º 038/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR HELIDE DE FREITAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 60 dias ao servidor HELIDE DE FREITAS, matrícula 15899, efetivo no cargo de enfermeiro.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido a partir de 27 de fevereiro de 2024, com término em 26 de abril de 2024, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 16985/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 27 de fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 08 de março de 2024.

BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 59.125/2023

PORTARIA N.º 033/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR IVONETE GOMES DE SOUZA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 30 dias ao servidor IVONETE GOMES DE SOUZA, matrícula 6812, efetivo no cargo de professor nível I.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido a partir de 27 de fevereiro de 2024, com término em 27 de março de 2024, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 1991/2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 27 de fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.



Vilhena/RO, 08 de março de 2024.

BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 59.125/2023

PORTARIA N.º 043/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE
AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE
AO SERVIDOR JOAREZ RIBEIRO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 30 dias ao servidor JOAREZ RIBEIRO, matrícula 6236, efetivo no cargo de supervisor escolar.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido a partir de 11 de março de 2024, com término em 09 de abril de 2024, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 22.006/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos começam a contar a partir de 11 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 08 de março de 2024.

BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 59.125/2023

PORTARIA N.º 046/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE
AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE
AO SERVIDOR LENIR MOREIRA RAMOS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 60 dias ao servidor LENIR MOREIRA RAMOS, matrícula 2724, efetivo no cargo de serviços gerais.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido a partir de 10 de março de 2024, com término em 08 de maio de 2024, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 705/2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos começam a contar a partir de 10 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 08 de março de 2024.

BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 59.125/2023

PORTARIA N.º 040/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE
AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE
AO SERVIDOR LEONINO ALVES DA SILVA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 30 dias ao servidor LEONINO ALVES DA SILVA, matrícula 15556, efetivo no cargo de auxiliar administrativo.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido a partir de 25 de fevereiro de 2024, com término em 25 de março de 2024, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 13400/2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 25 de fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 08 de março de 2024.

BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 59.125/2023

PORTARIA N.º 036/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE
AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE
AO SERVIDOR LUIS ANTONIO DE OLIVEIRA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 60 dias ao servidor LUIS ANTONIO DE OLIVEIRA, matrículas 6403 e 10388, efetivo no cargo de enfermeiro.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido a partir de 01 de março de 2024, com término em 29 de abril de 2024, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 5667/2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 08 de março de 2024.

BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 59.125/2023

PORTARIA N.º 035/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE
AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE
AO SERVIDOR MARIA APARECIDA MENDES NUNES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de



Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 60 dias ao servidor MARIA APARECIDA MENDES NUNES, matrícula 10337, efetivo no cargo de professor nível III.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido a partir de 08 de março de 2024, com término em 06 de maio de 2024, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 17502/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos começam a contar a partir de 08 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 08 de março de 2024.

BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 59.125/2023

PORTARIA N.º 041/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR MARTA DE PAULA VIEIRA DE PAULA VIEIRA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 04 dias ao servidor MARTA DE PAULA VIEIRA DE PAULA VIEIRA, matrícula 10219, efetivo no cargo de professor nível III.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido a partir de 07 de março de 2024, com término em 10 de março de 2024 e retorno ao trabalho em 11 de março de 2024, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 4632/2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 07 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 08 de março de 2024.

BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 59.125/2023

PORTARIA N.º 044/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR MIRLANDA DO AMARAL ALMEIDA SILVA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria

saúde, por um período de 60 dias ao servidor MIRLANDA DO AMARAL ALMEIDA SILVA, matrícula 2854, efetivo no cargo de professor nível III.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido a partir de 05 de março de 2024, com término em 03 de maio de 2024, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 11896/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 05 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 08 de março de 2024.

BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 59.125/2023

PORTARIA N.º 045/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR RUBENITA MIRANDA DA SILVA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 90 dias ao servidor RUBENITA MIRANDA DA SILVA, matrícula 1105, efetivo no cargo de merendeira.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido a partir de 10 de março de 2024, com término em 07 de junho de 2024, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 9653/2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos começam a contar a partir de 10 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 08 de março de 2024.

BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 59.125/2023

PORTARIA N.º 037/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR WILFRIDOFIGUEIREDO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 90 dias ao servidor WILFRIDO FIGUEIREDO MORAN, matrícula 6844, efetivo no cargo de professor nível III.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido a partir de 07 de março de 2024, com término em 04 de junho de 2024, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 10567/2023.



Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 07 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 08 de março de 2024.

BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 59.125/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA INTERNA Nº 010/2024

DESIGNA SERVIDORES PARA SEREM FISCAIS DO CONTRATO DE Nº 110/2023, FIRMADO COM A EMPRESA, EDILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA, CNPJ: 09.348.204/0001-92, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8428/2022, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO TIPO MARMITEIX, PARA ATENDER AS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FUMAS.

Nilcemar Dias de Almeida, Secretário Municipal da Secretaria de Assistência Social, de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas; Considerando a necessidade de atendimento ao artigo 117, da Lei Federal 14.133/2021, que trata do acompanhamento das execuções dos contratos; Considerando a Instrução Normativa 002/2021/CGM e suas alterações na Instrução Normativa 014/2021/CGM;

RESOLVE

Art. 1º - Substitui a servidora ELINE DA SILVA BISPO, MATRÍCULA 15967, pelo servidor ELIZEU MACIEL NUNES, MATRÍCULA 6282 responsável pelo Fiscal do CONTRATO DE Nº 118//2022, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8428/2022 quanto à contratação de empresa para FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO TIPO MARMITEIX, PARA ATENDER AS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FUMAS.

Art. 2º. Fica o fiscal do contrato obrigado a comunicar à administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas ao gestor.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se a Portaria 017/2022.

Leia-se, cumpra-se, publique-se.

Vilhena/RO, 08 de março de 2024

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS
DECRETO Nº 61.197/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº08, DE 08 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA do Município de Vilhena, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o princípio de descentralização administrativa no âmbito da Secretaria Municipal da Semfaz; CONSIDERANDO a importância de garantir a racionalização e a eficácia dos serviços afetos a esta Secretaria; e CONSIDERANDO o disposto no art. 101, parágrafo único e 102 da Lei Orgânica do Município de Vilhena e na Lei Federal nº Lei nº 9784, de 1999;

RESOLVE:

Art. 1º Delegar a servidora Aline Moreira, nomeada na Função Gratificada de Diretoria Administrativa da Secretaria Municipal de Fazenda as seguintes competências:

- I -substituir e/ou representar o Secretário Municipal de Fazenda em suas ausências ou impedimentos, inclusive junto aos órgãos municipais, estaduais e federais;
 - II -transmitir aos demais funcionários da Secretaria as ordens emanadas do Secretário;
 - III - determinar ordens para o bom andamento das atividades Secretaria;
 - IV - apoiar em conjunto, orientando e informando os órgãos administrativo sobre os assuntos que digam respeito a esfera de atuação da Secretaria;
 - V - instruir os contribuintes sobre o cumprimento da legislação Fiscal, Tributária, seja por atendimento pessoal, seja pela publicação de editais, avisos circulares e outros meio de comunicação;
 - VI - assinar as liquidações de despesas e ordens de pagamento;
 - VII -apoiar, orientar e informar às demais secretarias, órgãos e unidades de administração centralizada ou descentralizadas sobre os assuntos que dizem respeito à atuação da Secretaria Municipal de Fazenda;
 - VIII - acompanhar junto ao setor pessoal, deliberação de servidores a férias, licenças, conforme escala da secretaria; e
 - IX -autorizar as solicitações de crédito adicional, no âmbito e em nome da Secretaria Municipal de Fazenda (órgão orçamentário);
 - X -autorizar os pedidos de liberação, antecipação e remanejamento de cotas orçamentárias e financeiras, no âmbito e em nome da Secretaria Municipal de Fazenda (órgão orçamentário);
 - XI - apreciar e aprovar previamente o mérito de todas as aquisições, contratos e convênios a serem firmados pela Unidade.
 - XII - programar, executar, controlar, fiscalizar e gerir a execução das despesas da unidade, em conformidade com as cotas orçamentárias e financeiras disponibilizadas pela Secretaria de Municipal de Planejamento epela Secretaria de Municipal da Fazenda;
 - XIII - emitir a nota de empenho previamente à realização da despesa e assiná-la digitalmente, em tempo hábil;
 - XIV -após o empenho e a confirmação de recepção do material ou do serviço, da obra ou de parte de sua execução e aceitação pela unidade, emitir a nota de liquidação da despesa, assiná-la digitalmente e encaminhar o processo de execução da despesa, no prazo legal, ao setor competente, para inscrição tempestiva no Sistema Integrado da Ordem de Pagamento, observada a disponibilidade financeira;
 - XV -após o registro do pagamento da despesa assinar digitalmente a Ordem de Pagamento Bancária, em tempo hábil;
 - XVI -autorizar de acordo com a disponibilidade orçamentária, a participação de quaisquer servidores da Secretaria em seminários, congressos, cursos e outros eventos assemelhados, que não sejam ministrados por esta Secretaria;
 - XVII -emitir despachos de arquivamento em processos;e
 - XVII -autorizar a celebração, aditamento e denúncia de convênios ou parcerias; e
 - XVIII -autorizar a publicação de atos rotineiros;
- Art. 2º As delegações de competência previstas nesta Portaria são intransferíveis e não se estendem as decisões de recursos administrativos, aos atos de caráter normativos e as matérias de competência exclusiva do Secretário Municipal de Fazenda.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Engenheira Civil Camila Menezes de Mendonça, portadora do CREA nº 16859 D/RO e do CPF nº 015.836.882-77, para ser a fiscal da obra/serviço público de “Pavimentação Asfáltica, Drenagem Pluvial, Construção de Calçadas e Sinalização de Vias nos Setores 08-A, 09, 15, 17 e Green Ville”, oriunda do Processo Administrativo nº 3472/2024, Contrato nº 013/2024 (Lote 1 do Processo Administrativo nº 20727/2023-SEMOSP).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Vilhena/RO, 8 de março de 2024.

RILDO JOSÉ FLÔRES
Secretário Municipal de Planejamento

PORTARIA INTERNA

DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL DE OBRA/ SERVIÇO PÚBLICO CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Planejamento, do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando o disposto na Instrução normativa nº 003/CGM/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Engenheiro Civil Thiago Douglas Bordignon Barasuol, portador do CREA nº 141366 D/PR e do CPF nº 082.887.069-16, para ser o fiscal da obra/serviço público “Pavimentação Asfáltica, Drenagem Pluvial, Construção de Calçadas e Sinalização de Vias nos Setores 08-A, 09, 15, 17 e Green Ville”, oriunda do Processo Administrativo nº 3472/2024, Contrato nº 013/2024 (Lote 1 do Processo Administrativo nº 20727/2023-SEMOSP).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Vilhena/RO, 8 de março de 2024.

RILDO JOSÉ FLÔRES
Secretário Municipal de Planejamento

PORTARIA INTERNA

DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL DE OBRA/ SERVIÇO PÚBLICO CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Planejamento, do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando o disposto na Instrução normativa nº 003/CGM/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Engenheiro Civil Wesley Rodrigo Machado, portador do CREA/MT nº 26132 D/MT e do CPF nº 938.570.472-91, para ser o fiscal da obra/serviço público “Pavimentação Asfáltica, Drenagem Pluvial, Construção de Calçadas e Sinalização de Vias nos Setores 08-A, 09, 15, 17 e Green Ville”, oriunda do Processo Administrativo nº 3472/2024, Contrato nº 013/2024 (Lote 1 do Processo Administrativo nº 20727/2023-SEMOSP).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas

as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Vilhena/RO, 8 de março de 2024.

RILDO JOSÉ FLÔRES
Secretário Municipal de Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS

PROGRAMA REGULARIZA VILHENA
LEI MUNICIPAL Nº 4.716/2017

O Município de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Terras, em cumprimento ao Artigo 4º, Inciso IX da Lei Municipal nº 4.716/2017, torna publica abertura de processo de reconhecimento de posse dos imóveis e requerentes, conforme processos administrativos abaixo relacionados:

PROCESSO	REQUERENTE	LOTE/ CHÁC	QD	ST
1974/2024	EDVANDO MARCOLINO DAS VIRGENS	07	02	03 VO
1414/2023	JOSE BASILIO DA SILVA	01	08	35
1945/2024	EDERSON RIBEIRO MENDES	05	40	29
3239/2024	ANGELITA MARTIGNAGO CARVALHO	10	07	07-A
2642/2024	CARLINDA MALAQUIAS DA SILVA E OUTROS INTERESSADOS	01	14	06
2637/2024	CARLINDA MALAQUIAS DA SILVA E OUTROS INTERESSADOS	02	14	06
22852/2023	COIMBRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	01	14	08
3570/2024	ELISANGELA FERREIRA DE MORAES	07	107	06
3861/2024	LAISA ALMEIDA ALVES	01	14	09
4025/2024	LUZIA LIMA DOS SANTOS	01	33	08
1953/2024	JOSIANE SOUZA DE PAULA	13	13	15
4062/2024	SAMUEL OLIVEIRA SANTOS	01A	13	07-A
4068/2024	LURDES SERAFINA MASSING	02	25	08
4120/2024	MANOEL FERREIRA DA COSTA	15	10	09

Vilhena/RO, 08 de março 2024.

MAURITANI RIBEIRO VIEIRA
Secretário Municipal de Terras
Decreto nº. 59.131/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº43/2024/SEMUS

NOMEIA SERVIDOR KIM MANSUR YANO MAT 12214 PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DA EMPRESA DESTAKVIAGENS E TURISMO LTDA - ME.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando a necessidade de atendimento ao Art. 117, da Lei Federal

nº 14.133/2021, que trata do acompanhamento da execução de contratos.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor KIM MANSUR YANO MAT 12214 , para fiscalização do Contrato da Empresa Especializada em Manutenção do Equipamento CEPHEID GENE EXPERT, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Nota de Empenho nº 969/2024, constantes no Processo Administrativo n.º 3266/2024, que, com seus anexos, ficam fazendo parte deste termo, independentemente de transcrição para todos os fins e efeitos legais. 1.2 A descrição pormenorizada e forma da prestação do objeto, encontram-se especificados no Termo de Referência/Projeto Básico, e no Despacho ID nº 590424.

Art. 2º. Fica o fiscal do contrato obrigado a comunicar à administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas ao gestor.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de março de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Vilhena, 07 de março de 2024.

Wagner Wasczuk Borges
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 60.332/2023

PORTARIA Nº 044/2024

CONCEDE PROGRESSÃO POR MERECIMENTO AOS SERVIDORES EXERCENTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o inciso XIII, art. 12, do decreto nº 58.254, de 03 de novembro de 2022, e

Considerando o decreto nº 61.237/2023 que constitui e designa a comissão de avaliação de desempenho funcional para fins de progressão por merecimento;

Considerando o processo administrativo eletrônico nº1458/2024;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder progressão por merecimento a servidora exercente do cargo de provimento efetivo, nos termos do art. 13 do Decreto nº 58.254, de 03 de novembro de 2022, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vilhena/RO, 08 de março de 2024.

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 60.332/2023

PORTARIA Nº 44/SEMUS/2024
ANEXO I

Nº	SERVIDOR	DATA INVEST	CARGO	MAT	GRUPO OPERACIONAL	REF ATUAL	REF ELEVADA
01	FRANCISCA MARTINS DA COSTA	15/03/2005	SERVIÇOS GERAIS	5218	ASD_A	V	VI

DIÁRIO OFICIAL



Nº 3932

VILHENA-RO, SEXTA-FEIRA, 08.03.2024

ANO XXII

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO II

www.vilhena.ro.leg.br

ATOS DO LEGISLATIVO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
DIRETORIA FINANCEIRA

PORTARIA Nº 46/2024

INFORMA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS REFERENTE AO MÊS DE
FEVEREIRO DE 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e XVIII, artigo 27 do Regimento Interno desta Casa de Leis e em cumprimento ao artigo 3º da Resolução nº 13 de 7 de fevereiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Informar as concessões de diárias efetuadas no mês de FEVEREIRO de 2024, de acordo com o artigo 14 da Resolução nº 013, de 7 de fevereiro de 2018, conforme segue:

Empenho	Cargo / Matrícula		Destino	Data Saída	Data Retorno	Qtde	Valor Total Diária	Motivo
36/2024	DHONATAN FRANCISCO PAGANI VIEIRA	VEREADOR	Porto Velho	06/02/2024	10/02/2024	4,50	3.150,00	PARTICIPAR DE UMA REUNIÃO NO GAB. DEPUTADO ESTADUAL IEDA CHAVES AFIM DE AGLUTINAR RECURSOS PARA SEREM APLICADAS NO MUNICÍPIO DE VILHENA E TRARA SOBRE PROJETOS VOLTADOS PARA A CAUSA ANIMAL; VISITAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO
37/2024	JONAS WILLIAN GONCALVES	CHEFE DE GABINETE	Porto Velho	06/02/2024	10/02/2024	4,50	2.250,00	ACOMPANHAR VEREADORE PAGANI; PARTICIPAR DE UMA REUNIÃO NO GAB. DEPUTADO ESTADUAL IEDA CHAVES AFIM DE AGLUTINAR RECURSOS PARA SEREM APLICADAS NO MUNICÍPIO DE VILHENA E TRARA SOBRE PROJETOS VOLTADOS PARA A CAUSA ANIMAL; VISITAR A SECRETARIA MUNICIPAL
38/2024	JOEL TORRES CAVALCANTE	MOTORISTA	Porto Velho	06/02/2024	10/02/2024	4,50	2.250,00	CONDUÇÃO DE VEICULO OFICIAL PARA GULAR VER. PAGANI E O CHEFE DE GAB. JONAS WILLIAN ATÉ PORTO VELHO.
41/2024	LINA PEDOT FARIS	DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS	Cacoal	15/02/2024	16/02/2024	1,50	750,00	Solicitação de 1,5 diárias para deslocamento até o município de Cacoal/RO, sede da BetterTech, para realizar treinamento com o Sr. Cleiton, para aprimoramento do manuseio do programa do e-social.
42/2024	JOEL TORRES CAVALCANTE	MOTORISTA	Cacoal	15/02/2024	16/02/2024	1,50	750,00	Concessão de 1,5 (uma e meia) diárias para deslocamento até a cidade de Cacoal - RO, no período de 15 de fevereiro a 16 de fevereiro de 2024, a fim de conduzir veículo oficial com as servidoras Lina Faris e Giselle Monteiro.
43/2024	GISELLE APARECIDA MONTEIRO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Cacoal	15/02/2024	16/02/2024	1,50	750,00	Treinamento para a better tech para aprimoramento do gerenciador do e-social, visto que é um sistema complexo, com nomenclaturas com significados singulares a qual necessita de conhecimento mais aprimorado para evitar erros no momento de sua geração.
46/2024	CLERIDA MARIA TEIXEIRA	VEREADORA	Porto Velho	19/02/2024	24/02/2024	5,50	3.850,00	CURSO COM O TEMA: RECOMENDAÇÕES DO MUNISTÉRIO PUBLICO PARA O ÚLTIMO ANO DE MANDATO E POLITICAS PUBLICAS AOS LEGISLATIVOS.
47/2024	ELENIR GOMES DE OLIVEIRA CRIVELARO	ASSESSORA PARLAMENTAR	Porto Velho	19/02/2024	24/02/2024	5,50	2.750,00	CURSO RECOMENTAÇÕES DO MINISTERIO PUBLICO PARA O ULTIMO ANO DE MANDATO E POLITICAS PUBLICAS AOS LEGISLATIVOS MUNICIPAIS.
71/2024	RENATA MACEDO MALTA	ANALISTA DE LICITAÇÃO	Porto Velho	26/02/2024	02/03/2024	5,50	2.750,00	PARTICIPAR DO 2º CONGRESSO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÕES PUBLICAS.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
DIRETORIA FINANCEIRA**

72/2024	JACKELINE CRISTINA DA CRUZ OLIVEIRA		Porto Velho	26/02/2024	02/03/2024	5,50	2.750,00	Participação no " 2º CONGRESSO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS"
73/2024	ALINE COUTINHO ALBUQUERQUE GOMES LEON	ASSESSOR PARLAMENTAR	Porto Velho	26/02/2024	02/03/2024	5,50	2.750,00	Participação no " 2º CONGRESSO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS"
74/2024	DAYANA LIMA DE AMORIM FRANCA	ASSESSOR DO LEGISLATIVO	Porto Velho	26/02/2024	02/03/2024	5,50	2.750,00	Participação no " 2º CONGRESSO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS"
75/2024	JOEL TORRES CAVALCANTE	MOTORISTA	Porto Velho	26/02/2024	02/03/2024	5,50	2.750,00	CONDUÇÃO DE VEICULO OFICIAL PARA PORTO VELHO LEVAR SERVIDORES
76/2024	DHONATAN FRANCISCO PAGANI VIEIRA	VEREADOR	Brasília	25/02/2024	02/03/2024	6,50	5.850,00	PARTICIPAR DO CURSO CONDUTAS VEDADAS NO ANO ELEITORA: FECHAMENTO DAS CONTAS PUBLICAS; ICAP CURSOS COM A PRESENÇA DE GRANDES NOMES DO DIREITO E ESTRATEGIAS PUClicas E POLITICAS COMO DRA. VANESSA ANJOS, PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ JUMBERTO E JORNALISTA
					Valor Transporte	4.011,07		
77/2024	JOEL TORRES CAVALCANTE	MOTORISTA	Cuiabá	25/02/2024	26/02/2024	1,50	1.050,00	Condução de veículo oficial para guiar o vereador Dhonatan Pagani e servidor Adenilson Magalhães.
78/2024	ADENILSON LUIZ MAGALHAES	DIRETOR DE COMUNICAÇÃO	Brasília	25/02/2024	02/03/2024	6,50	4.550,00	FAZER CURSO DE GESTÃO PUBLICA ULTIMO ANO DE MANDATO.
					Valor Transporte	4.011,07		
79/2024	JESSICA CRISTINA CATAFESTA	ANALISTA PARLAMENTAR	Cuiabá	28/02/2024	02/03/2024	3,50	2.450,00	: Participar do curso de "Contratos Administrativos sob a égide da Lei 14.133/2021", nos dias 29 de fevereiro e 1º de março de 2024, em Cuiabá-MT.
80/2024	PATRÍCIA DANIEL PINTO	ANALISTA PARLAMENTAR	Cuiabá	28/02/2024	02/03/2024	3,50	2.450,00	Participar do Curso de Contratos Administrativos sob a égide da Lei 14.133/2021, realizado pela empresa Atame Assessoria, Consultoria, Planejamento, Cursos e Concursos LTDA.
81/2024	CLAIVER UINTER ALVES DE SOUZA	MOTORISTA	Cuiabá	28/02/2024	02/03/2024	3,50	2.450,00	Participar do Curso de Contratos Administrativos sob a égide da Lei 14.133/2021, realizado pela empresa Atame Assessoria, Consultoria, Planejamento, Cursos e Concursos LTDA.
82/2024	SANDRA SHEYLA DA SILVA PEREIRA	Analista Administrativo	Cuiabá	28/02/2024	02/03/2024	3,50	2.450,00	Participar do Curso de Contratos Administrativos sob a égide da Lei 14.133/2021, realizado pela empresa Atame Assessoria, Consultoria, Planejamento, Cursos e Concursos LTDA.
83/2024	CESAR AUGUSTO FURTADO MATHIAZZO	CONTADOR	Porto Velho	27/02/2024	01/03/2024	3,50	1.750,00	ACOMPANHAR O PRESIDENTE EM REUNIÃO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA E VISITA TÉCNICA NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDONIA.
84/2024	JONATHAS SOARES DA SILVA	AUDITOR INTERNO	Porto Velho	27/02/2024	01/03/2024	3,50	1.750,00	REUNIÃO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA E VISITA TÉCNICA NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDONIA.
85/2024	CLEITON SECHENEL PIRES BARROS	ASSESSOR PARLAMENTAR	Cuiabá	28/02/2024	02/03/2024	3,50	2.450,00	Realizar Curso Profissionalizante (Curso de Contrato Administrativo)
					Valor Transporte	574,01		
87/2024	SAMIR MAHMOUD ALI	VEREADOR	Porto Velho	27/02/2024	01/03/2024	3,50	2.450,00	REUNIÃO NO TRIBUNAL DE CONTAS E COM DEPUTADOS NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
DIRETORIA FINANCEIRA

88/2024	IGOR OLIVEIRA MARZANI	CHEFE DE GABINETE	Porto Velho	27/02/2024	01/03/2024	3,50	1.750,00	ACOMPANHAR O PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES EM REUNIÃO COM O FR. JAILSON VIANA DE ALMEIDA, CONSELHEIRO DO TCE/RO, PARA TRATAR DO PROCESSO N.º 319/2023 E DO RELATORIO APRESENTADO PELA COMISSÃO ESPECIAL DESIGNADA PELA PORTARIA N.º 050/2023, BEM COM
89/2024	GIULIANO DOURADO DA SILVA	ASSESSOR JURIDICO	Porto Velho	27/02/2024	01/03/2024	3,50	1.750,00	ACOMPANHAR O PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES EM REUNIÃO COM O FR. JAILSON VIANA DE ALMEIDA, CONSELHEIRO DO TCE/RO, PARA TRATAR DO PROCESSO N.º 319/2023 E DO RELATORIO APRESENTADO PELA COMISSÃO ESPECIAL DESIGNADA PELA PORTARIA N.º 050/2023, BEM COM
93/2024	SILVINEY CAETANO	ANALISTA PARLAMENTAR	Cuiabá	28/02/2023	03/03/2023	3,50	2.450,00	Participar do Curso de Contratos Administrativos sob a égide da Lei 14.133/2021, realizado pela empresa Atame Assessoria, Consultoria, Planejamento, Cursos e Concursos LTDA, inscrita sob CNPJ: 839.039/0001-05, sediada na Rua A, nº 23, Setor Centro S
				TOTAL			65.850,00	

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Vilhena, 08 de MARÇO de 2024.



SAMIR MAHMOUD ALI
Presidente da CVMV



EXECUTIVO

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito

APARECIDO DONADONI
Vice-Prefeito

PABLO RIBEIRO BECHER
Controladoria de Licitação - CL

ANDREA CAVALCANTE TORRES
Controladoria Geral do Município - CGM

ELITON DA SILVA COSTA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

HUMBERTO COSTA MARTINS
Gabinete do Prefeito - GAB

TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA
Procuradoria Geral do Município - PGM

BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

GILVANE DA VEIGA
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

RENATO DE BARROS MONTEIRO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

FLÁVIO DE JESUS
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCALERCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

LAERCIO NUNES TORRES
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

RILDO JOSÉ FLORES
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

MAURITANI RIBEIRO VIEIRA
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROGERIO DA SILVA DIAS
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

DIRCEU HOFFMANN
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

ERALDO DAL POSOLO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

MARCIA REGINA BARICHELLO PADILHA
Instituto de Previdência Municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

ADEMIR ALVES
Partido: DEM

CLERIDA ALVES
Partido: Avante

DHONATAN PAGANI
Partido: PODE

NICA CABO JOÃO
Partido: PSC

PEDRINHO SANCHES
Partido: Avante

PROFESSORA VIVIAN REPESSOLD
Partido: PP

RONILDO PEREIRA MACEDO
Partido: PODE

SAMIR ALI
Partido: PODE

SARGENTO DAMASSA
Partido: PROS

ZÉ DUDA
Partido: PSB

ZECA DA DISCOLÂNDIA
Partido: PSD

ZEZINHO DA DISÁGUA
Partido: PSD

WILSON TABALIPA
Partido: PV

MESA DIRETORA
BIÊNIO 2023/2024

Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

1º Vice-Presidente: Vereador Dhonatan Pagani

2º Vice-Presidente: Vereador Sargento Damassa

1º Secretário: Vereadora Vivian Repessold

2º Secretário: Vereador Ademir Alves

MATÉRIAS PARA
PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h às 13h de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" no link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emissor.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretaria Municipal de Administração
TI

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
Adenilson Luiz Magalhães

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa

Desenvolvimento Site

ASSINATURA DO
EXECUTIVO

MUNICIPIO DE VILHENA:0409
2706000181

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE VILHENA:04092706000181

ASSINATURA DO
LEGISLATIVO

CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE VILHENA:04390977000113

Assinado de forma digital por CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE VILHENA:04390977000113